

## Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas (IPGP)

A **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, realizada no dia 29/10/2018, Ata nº 14/2018, aprovou, nos termos do artigo 17, VI, do Estatuto Social e eu, Presidente do Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas - IPGP, promulgo a seguinte:

### ORDEM NORMATIVA Nº 01/2018

#### REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

##### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º As contratações de obras, serviços, compras e alienações do IPGP serão precedidas de seleção, obedecidas as disposições deste Regulamento.

§ 1º As normas e os procedimentos inscritos no presente **REGULAMENTO não se confundem** com aqueles fixados para órgãos e entes integrantes da Administração Pública.

§ 2º Serão aplicáveis às contratações diretas e aos certames seletivos conduzidos no âmbito do **IPGP**, única e exclusivamente, as normas descritas no presente **REGULAMENTO** e aquelas constantes em **atos convocatórios** específicos.

Art. 2º A seleção destina-se à escolha da proposta mais vantajosa para o IPGP e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e com princípios correlatos.

Art. 3º Os certames seletivos, as dispensas, as inexigibilidades e as contratações diretas normatizados no presente Regulamento terão por objetivo precípuo selecionar propostas que ofereçam **produtos e serviços de boa qualidade** e que se mostrem econômicos para o IPGP.

##### CAPÍTULO II DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 4º Antecedendo às contratação ordinárias, realizadas por dispensa ou inexigibilidade ou mediante certame seletivo propriamente dito, o IPGP adotará as seguintes providências preparatórias e de planejamento:

- I. requisição da área interessada com a indicação do objeto que se pretende contratar devidamente detalhado em projeto, termo de referência, memorial descritivo ou plano

de trabalho, conforme o caso, e a devida justificativa técnica consistente contendo as reais necessidades e as finalidades a que se destina a compra. A requisição deverá ser submetida a Coordenadoria de Gestão Administrativa com a finalidade de autorizar a instauração de procedimento de contratação;

- II. levantamento real de preços e valores de mercado que terá como finalidade precípua identificar os preços médios praticados no mercado, mediante pesquisa, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de 3 (três) fornecedores, salvo motivo técnico ou limitação de mercado, devidamente justificado;
- III. verificação e confirmação da existência de recursos necessários ao atendimento da despesa estimada a ser realizada, com as indicações orçamentárias correspondentes;
- IV. definição e aprovação das condições da contratação, por dispensa, inexigibilidade ou, se for o caso, instrumento convocatório, nos casos de certame seletivo;
- V. divulgação da dispensa, da inexigibilidade e do certame seletivo por meio dos mecanismos previstos no presente regulamento;
- VI. adoção das providências tendentes à contratação por dispensa ou inexigibilidade ou certame seletivo.

Parágrafo único. O levantamento real de preços e valores de mercado, tratado no *caput* deste artigo, poderá ser realizado por mecanismos de acesso público, com registros de preços contratados pela administração pública ou por entidades privadas.

### CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I. **Obras** – toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;
- II. **Demais serviços** – todos aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;
- III. **Compras** – toda aquisição remunerada de bem para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- IV. **Adjudicação** – ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado;
- V. **Homologação** – ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado do certame seletivo;
- VI. **Registro de Preço** – procedimento precedido de dispensa, cotação prévia, ou pregão, se utilizando das ferramentas públicas ou privadas para esse procedimento, que tem por objetivo registrar o menor preço de bens ou serviços definidos nos incisos II e III deste artigo, para quantitativos, prazos e condições previstos no instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades.

## CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS DE CERTAMES SELETIVOS

Art. 6º São modalidades de certames seletivos:

- I. **Concurso** – modalidade de certame seletivo na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução do seu objeto, em que a opção mais vantajosa para o IPGP seja escolhido a partir de critérios de técnica e preço estabelecidos no ato convocatório;
- II. **Cotação Prévia** – modalidade de certame seletivo entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três), com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;
- III. **Pregão** – modalidade de certame seletivo entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizado em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente *Internet*, com propostas e lances eletrônicos, vedada a utilização para contratação de obras.

§ 1º Os instrumentos convocatórios referentes às modalidades mencionadas acima poderão ser divulgados, pela *Internet*, se o IPGP decidir pela necessidade de ampliação da área de competição.

§ 2º A validade do certame seletivo não ficará comprometida nos seguintes casos:

I – na modalidade cotação prévia:

- a) pela não apresentação de no mínimo 3 (três) propostas;
- b) pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados;

II – na modalidade pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

Art. 7º A decisão pela modalidade de certame seletivo, ou mesmo a sua dispensa, será por ato exclusivo do Presidente do IPGP, devidamente justificado, e considerará:

- I. parcerias comerciais estabelecidas ou de estabelecimento potencialmente vantajoso para o IPGP;
- II. quantidade de entidades empresariais concorrentes que possam oferecer o objeto a ser contratado com a mesma qualidade e celeridade;
- III. experiência na entidade empresarial parceira na execução de objetos semelhantes; e
- IV. regras eventualmente estabelecidas por órgãos da administração pública quando o objeto pertencer ao escopo de parcerias com a administração pública.

## CAPÍTULO V DOS CASOS DE INEXIGIBILIDADE

Art. 8º O certame seletivo será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I. na aquisição de materiais, equipamentos, *softwares* ou serviços diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;
- II. na contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar cursos abertos ou fechados ou prestar instrutoria destinada a treinamento, aperfeiçoamento ou capacitação e de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- III. na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;
- IV. na doação de bens.

Parágrafo único. A caracterização da hipótese do inciso II deste artigo dependerá de declaração de autoridades devidamente reconhecidas no meio em que as atividades foram desenvolvidas.

## CAPÍTULO VI CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE NATUREZA INSTITUCIONAL

Art. 9º Será aplicada a dispensa de licitação, seguindo-se normas específicas constantes de regulamento próprio, à contratação no âmbito do IPGP, nos seguintes casos:

- I. aquisição de produtos e serviços por meio da concessão de Fundo de Caixa;
- II. aquisição de livros e periódicos;
- III. contratação de outras organizações ad sociedade civil, entidades de educação superior ou de entidades de apoio à educação ou pesquisa;
- IV. contratação de profissionais especializados para a elaboração, gestão e acompanhamento de projetos relacionados às parcerias que o IPGP formalize.

Parágrafo único. Caberá ao IPGP a definição dos valores a serem pagos aos profissionais especializados relacionados no inciso IV do *caput*, considerando os valores praticados no mercado, o lapso temporal estabelecido em contrato de trabalho e a responsabilidade perante a relevância das atividades desenvolvidas.

## CAPÍTULO VII DO ATO CONVOCATÓRIO E DE SEU CONTEÚDO

Art. 10. Cada certame seletivo será regulamentado de forma específica por **ato convocatório** a ser editado, sempre buscando estabelecer condições objetivas, claras e concisas, contendo os seguintes elementos básicos:

- I. preâmbulo com a indicação resumida dos principais dados do certame de modo a facilitar a compreensão dos objetivos e requisitos, bem como informando o local onde

- poderão ser obtidos esclarecimentos a respeito do certame;
- II. descrição sucinta e clara do objeto, com as especificações do que se pretende contratar, bem como indicando se há projeto, memorial descritivo, plano de trabalho ou termo de referência a ser consultado pelo interessado;
  - III. indicação das condições de qualificação a serem atendidas pelos interessados para aferir a sua capacidade e idoneidade para a execução do objeto desejado.

## CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 11. O procedimento do certame seletivo será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização, à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de homologação.

§ 1º Na definição do objeto, não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se devidamente justificada.

§ 2º Na contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou serviços.

Art. 12. A apreciação e o julgamento das propostas serão feitos em conformidade com os critérios definidos no ato convocatório, os quais serão indicados de modo claro e objetivo.

§ 1º Não serão admitidas ofertas de vantagens não contempladas no ato convocatório, assim como não serão aceitas propostas que ofereçam valores excessivos ou preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

§ 2º O exame das propostas sempre terá em vista a obtenção das condições mais favoráveis para o IPGP.

Art. 13. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos participantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por meio de publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 6º ou, ainda, por outro meio formal.

## CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 14. Para a qualificação dos participantes nos certames seletivos, poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica, e;
- III. qualificação fiscal.

§ 1º Exigências complementares à verificação da qualificação técnica e fiscal dos participantes dependerão de justificativa que demonstre a necessidade de inclusão no ato convocatório, devendo estar adequadas ao porte e à complexidade do objeto que se pretende contratar.

§ 2º Quando se tratar de contratos em que se tenha a terceirização de serviços com a alocação de mão de obra ao IPGP, será necessária a demonstração de regularidade no recolhimento de encargos sociais e FGTS, o que se fará por meio de apresentação de certidões atualizadas.

## CAPÍTULO XII DAS IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

Art. 15. As impugnações ao instrumento convocatório, serão processadas observando-se o seguinte:

- I. deverão ser interpostas até dois dias úteis antes da data fixada para o início da sessão pública;
- II. qualquer interessado poderá apresentar pedido de impugnação ao instrumento convocatório, o qual não terá efeito suspensivo;
- III. caberá à Coordenadoria de Gestão Administrativa decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV. procedentes as razões da impugnação do Instrumento Convocatório que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- V. os pedidos de impugnações ao Instrumento Convocatório deverão ser manifestados por escrito, exclusivamente por *e-mail* e dirigido à Coordenadoria de Gestão Administrativa.

Art. 16. Os recursos administrativos, interpostos na fase interna, não terão efeito suspensivo.

Parágrafo único. O provimento de recursos, realizado por ato exclusivo do Presidente do IPGP, somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XIII DOS CONTRATOS

Art. 17. O instrumento de contrato é obrigatório no caso de obras e facultativo nas demais despesas, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Art. 18. Os documentos contratuais serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, do serviço ou do fornecimento, conforme o caso, o preço pactuado, o prazo de execução, as garantias, as penalidades, os critérios, a data-base e a periodicidade de reajustamento, o período de vigência, além de outras exigências previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º Os documentos contratuais terão vigência e duração pelo período de tempo previsto em cada caso, nada obstando, quando presentes razões de economicidade, a sua extensão por períodos maiores que aqueles inicialmente previstos, o que dependerá sempre de ato motivado a ser aprovado pelo Presidente do IPGP.

§ 2º As alterações contratuais poderão ser propostas pelas partes e, sendo aceitas, serão promovidas sempre que se tenha a necessidade de atendimento de interesses do IPGP e serão formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento.

Art. 19. A prestação de garantia, quando necessária, estará prevista no instrumento convocatório.

Art. 20. O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante.

Art. 21. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

#### CAPÍTULO XIV DO REGISTRO DE PREÇO

Art. 22. O registro de preço, sempre precedido de ato convocatório, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I. quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;
- II. quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
- III. quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 23. A vigência do registro de preço, limitada a 36 (trinta e seis) meses, deverá estar prevista no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso após o prazo inicial.

Art. 24. O participante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o

respectivo instrumento, no qual deverá constar, entre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

Art. 25. O registro de preço não importa direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 26. O participante deixará de ter o seu preço registrado quando:

- I. descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;
- II. não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- III. quando, justificadamente, não for mais do interesse do IPGP.

Art. 27. Fica facultada a adesão à Ata de Registro de Preços oriunda de Sistemas de Registro de Preços mantidos também por entidades diversas, órgãos e entes da Administração Pública de qualquer esfera da Federação, desde que se mostrem vantajosos para contratações do IPGP, devendo-se, para tal efeito, promover as adaptações à sua natureza jurídica como pessoa jurídica de direito privado.

## CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O IPGP poderá contratar empresas que mantenham contrato vigente com entidades diversas, órgãos e entes da Administração Pública de qualquer esfera da Federação, cuja contratação tenha ocorrido por meio de licitação pública, aproveitando tal certame e assegurado o direito de negociar o preço contratado para obtenção de melhores condições.

Art. 29. Não poderão participar dos certames seletivos nem contratar com o IPGP empresas que tenham participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados desta entidade, ou parentes destes, em linha reta, até o terceiro grau.

Parágrafo único. As disposições do *caput* deste artigo não se aplicam aos casos de inexigibilidade.

Art. 30. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao IPGP o direito de cancelar o certame seletivo antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 31. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto o contrário.



Parágrafo único. Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento do IPGP.

Art. 32. Os valores da tabela para as modalidades previstas no Art. 6º, serão definidos por Resolução a ser expedida pela Presidência.

Art. 33. Os casos omissos e situações que não estejam previstas no presente Regulamento serão resolvidos pela Presidência do IPGP, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 34. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

CUIABÁ – MT 29 de outubro de 2018